

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX de XXX de 2017.

Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino aprendizagem no âmbito do IFPR.

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a sistemática de avaliação do processo ensino aprendizagem e **progressão dos estudantes** no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

TITULO II
DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º No processo pedagógico, estudantes e docentes são sujeitos ativos, seres humanos imersos numa cultura, que apresentam histórias particulares de vida, e devem atuar de forma consciente no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º O estudante traz consigo componentes cognitivo, psicológico, biológico, social, cultural, afetivo, linguístico, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem levar em conta a diversidade dessa composição humana.

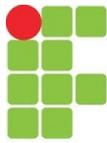
§2º O processo de ensino aprendizagem deve organizar-se a partir dos conhecimentos formais, prescritos no currículo, e dos informais, oriundos da prática social **inicial (conforme parágrafo anterior)**.

Art. 3º No IFPR, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a indissociabilidade entre teoria e prática, expresso nos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, deve permear o processo de ensino aprendizagem.

§ 1º A indissociabilidade entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um processo permanente de aprendizado, visando sua atuação na sociedade.

§ 2º Destaca-se que cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de apropriação dos saberes em suas múltiplas dimensões.

Art. 4º A avaliação como parte processo de ensino aprendizagem deverá ser



contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos, prevalecendo o desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo.

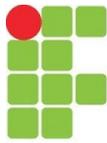
§ 1º O caráter contínuo e cumulativo da avaliação implica a necessidade de diagnóstico e registro da aprendizagem, também contínuos.

§ 2º A avaliação, como parte do processo ensino aprendizagem, deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando a aprendizagem.

TITULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios de avaliação no IFPR:

- I – a investigação, reflexão e intervenção;
- II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes;
- III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade;
- IV – a inclusão e a democracia;
- V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e desenvolver-se;
- VI – a aprendizagem de todos os estudantes;
- VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva e cultural;
- VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade acadêmica interferem no processo ensino aprendizagem;
- IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real;
- X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento;
- XI – a escolha de novas estratégias para o processo ensino aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes;
- XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo;
- XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua coexistência nas relações humanas.



Art. 6º O processo de avaliação deve considerar:

- I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o processo de ensino aprendizagem;
- II – o envolvimento **da instituição**, dos docentes, ~~da instituição~~, dos estudantes, **da família** e da sociedade no processo ensino aprendizagem;
- III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino aprendizagem com sua antecipada ciência de o que será avaliado, com as regras, critérios e instrumentos estabelecidos de forma clara e democrática;
- IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição;
- V – a definição de estratégias para a melhoria do processo ensino aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação de ensino aprendizagem será:

- I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o processo de ensino aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;
- II – formativo: ocorre durante todo o processo de ensino aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re)constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;
- III – somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa;

Parágrafo único. A síntese do processo de avaliação dará origem à emissão de resultado.

Art. 8º Os critérios avaliativos são elementos necessários para acompanhar o processo de ensino aprendizagem, articulados aos objetivos de cada componente curricular e previstos no plano de ensino, sendo estes critérios dialogados entre docentes e estudantes, corroborando, desta forma, sua revisão contínua, **ressalvada a autonomia do docente**.

Parágrafo único. As alterações decorrentes do diálogo sobre os critérios serão divulgadas à comunidade acadêmica ~~por meio do plano de ensino do componente curricular~~ **discente, por meio definido pelo docente, registrado em diário de classe**.

TITULO IV



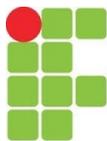
Art. 9º Para a avaliação do processo ensino aprendizagem, deverão ser utilizados vários (no mínimo 2) instrumentos avaliativos de coleta de dados, como por exemplo:

- I – seminários;
- II – trabalhos individuais e/ou ~~grupais~~ em grupos;
- III – testes escritos e/ou orais/sinalizados;
- IV – demonstrações de técnicas em laboratório; V – dramatizações;
- VI – apresentações de trabalhos finais de iniciação científica;
- VII – artigos científicos ou ensaios;
- VIII – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- IX – relatórios de estágio;
- X – portfólios;
- XI – resenhas;
- XII – autoavaliações;
- XIII – participações em projetos;
- XIV – participações em atividades culturais e esportivas; XV – visitas técnicas;
- XVI – atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- XVII – participação em atividades de mobilidade nacional e internacional;
- XVIII – outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação pertinentes aos cursos.

Art. 10º A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá ao docente, ~~significativos~~ indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.

Art. 11º Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.

§ 1º Cabe ao docente organizar as informações obtidas e proporcionar condições para o avanço na construção do conhecimento por meio de uma proposta de



avaliação que oportunize o uso de diferentes metodologias e instrumentos, que seja construída de forma participativa com os estudantes, discutida e, **caso necessário**, reformulada **a qualquer momento do processo ensino aprendizagem ao final de cada período**, expressando assim uma prática coletiva de trabalho.

§ 2º Após a realização de **um cada** instrumento avaliativo e ao final de cada etapa de avaliação, deverá ser realizada a avaliação do processo avaliativo, momento de discussão e apreciação coletiva entre professores e estudantes da turma, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período. **(Vocês realmente acreditam que isto seja possível de se realizar num bimestre/trimestre?)**

Art. 12. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos psiquiátricos, distúrbios e dificuldades de aprendizagem, deverá ser organizada pelos docentes juntamente com os profissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE e registrada no Plano de Trabalho do Estudante.

§ 1.º. Cabe à Seção Pedagógica informar, oficialmente, os docentes sobre a necessidade de Plano de Trabalho do Estudante para os casos mencionados no caput.

~~Parágrafo único.~~ **§ 2.º.** O Plano de Trabalho do Estudante contempla as flexibilizações necessárias e possíveis ao processo de ensino aprendizagem e conseqüentemente da avaliação, considerando a singularidade e especificidade dos estudantes, de maneira que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades e possam avançar em seu processo de aprendizagem.

TÍTULO V

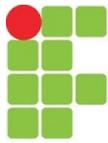
DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 13. A recuperação como parte do processo ensino aprendizagem, deverá considerar que:

Parágrafo único. A recuperação de estudos é obrigatória e compreende:

I – a Recuperação Contínua, que se constitui como um conjunto de ações desenvolvidas no decorrer das aulas, para a retomada de conteúdos que ainda não foram apropriados pelos estudantes;

II – a Recuperação Paralela, que se constitui como parte integrante do processo de ensino aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada por meio de **instrumento(s) definido(s) pelo docente (considerando-se o Art. 9.º)** em horário diverso das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas cursadas pelo estudante, **podendo ser**



presenciais e/ou não presenciais.

a) Serão ofertados estudos de recuperação paralela a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, tão logo sejam identificadas as dificuldades no processo ensino aprendizagem.

1. A organização dos horários de recuperação paralela é de competência de cada campus de cada docente, respeitadas as normativas institucionais.
2. É responsabilidade do professor comunicar a oferta da recuperação paralela ao estudante, bem como, é responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.
3. Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, ocorrerá a mudança do resultado.

[Consideramos pertinentes esclarecimentos sobre esse item.]

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. O Conselho de Classe/Colegiado de Curso é um órgão colegiado e uma instância avaliativa que analisa, discute, orienta e delibera sobre os processos de ensino aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe/Colegiado de Curso discute e reflete, entre outros assuntos, sobre a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas, bem como a participação do estudante nas atividades propostas e dos demais envolvidos no processo educativo, com a proposição de ações para a superação das dificuldades.

§ 2º São funções do Conselho de Classe/Colegiado de Curso:

- I – o estabelecimento prévio de critérios para as suas ações analíticas, avaliativas e deliberativas;
- II – a avaliação do processo ensino aprendizagem desenvolvida e a proposição de ações para a sua melhoria;
- III – a consideração das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo ensino aprendizagem;
- IV – a apreciação e deliberação dos processos e resultados das avaliações dos estudantes apresentados pelos professores durante o período letivo;
- V – a apreciação e deliberação sobre o avanço do estudante para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;
- VI – a apreciação e deliberação sobre as solicitações de Revisão dos Resultados.



§ 3º A organização do Conselho de Classe/Colegiado de Curso é responsabilidade da Direção de Ensino ou do seu representante, e da Seção pedagógica e de assuntos estudantis, sendo coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) pedagogo(a).

§ 4º Das reuniões do Conselho de Classe/Colegiado de Curso deverá ser lavrada ata, em arquivo próprio, com assinatura de todos os presentes.

Parágrafo Único. É vedada a participação discente em reuniões de Conselho de Classe de caráter deliberativo.

TÍTULO VII

DOS RESULTADOS

Art. 15. Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas e disponibilizados por meio eletrônico e/ou entrega individual de boletim, devendo ser expressos por conceitos, sendo:

I – conceito A – quando a aprendizagem do estudante for PLENA e atingir os objetivos, ~~conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;~~

[Este item não fere o Art. 2.º e seus parágrafos?] Como prever critérios e níveis antes mesmo de conhecer a variedade humana e especificidades dos estudantes a serem atendidos naquele período? Ótima colocação - creio que os critérios são variáveis de curso para curso e até de turma para turma!

II – conceito B – quando a aprendizagem do estudante for PARCIALMENTE PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

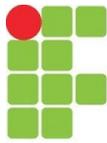
III – conceito C – quando a aprendizagem do estudante for SUFICIENTE e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

IV – conceito D – quando a aprendizagem do estudante for INSUFICIENTE e não atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

§ 1º Os conceitos deverão ter emissão parcial após cada ~~término de período letivo~~ **bimestre**, conforme organização curricular, e emissão final após o término das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas, de acordo com o calendário do campus.

[O que compreendem como “período letivo”?] Para mim, seria semestre

§ 2º Quando uma disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos pelos respectivos docentes.



§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade de todos os segmentos da comunidade acadêmica no decorrer do processo de ensino aprendizagem.

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

- I – obtenção de conceito A, B ou C na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área;
- II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;
- III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.

TÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO

Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem no máximo 3 (três) conceitos D em disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área e frequência mínima de 75% no período letivo.

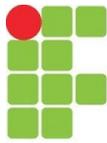
[Não haveria outras possibilidades de progressão?]

§ 1º Cabe a cada campus ofertar as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas para os estudantes em regime de dependência em turmas regulares ou especiais para este fim;

[Na dependência, qual a carga horária mínima a ser executada? Todas as atividades precisam ser presenciais? Podem ser não presenciais? Qual o percentual? O docente pode decidir sobre isso?]

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente o período letivo.

Art. 19. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente, na modalidade PROEJA, e no Superior que reprovarem em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursá-las novamente, podendo solicitar matrícula também em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do próximo período, desde que as disciplinas a serem cursadas novamente não sejam pré-requisitos (especificados nos PPCs) para as disciplinas pretendidas.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

Art. 20. Os estudantes reprovados por conceito nos casos previstos nos artigos 17 e 19 poderão cursar a dependência em turmas regulares, **desde que haja compatibilidade de carga horária e ementa**, ou turmas especiais mediante Plano Individual de Estudos.

Art. 21. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio reprovados por frequência deverão cursar novamente todas as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do período letivo. **[Não caberia rever a resolução 54 e propor que nos cursos subsequentes a frequência seja verificada por componente curricular e não por período? E os cursos concomitantes?]**

Art. 22. Os estudantes dos cursos superiores reprovados por frequência cursarão novamente as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas com obrigatoriedade de frequência.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2018, data a partir da qual fica revogada a Portaria 120 de 06 de agosto de 2009 **[E a resoluções 54 e 55 de 2011?]**do IFPR: Os campi tem até o primeiro dia letivo do ano de 2018 para os ajustes.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.